

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 102/2026

CONCORRÊNCIA PRESENCIAL Nº 102/2026

1. DO OBJETO

- 1.1. O objeto da presente contratação é a prestação de serviços de publicidade por intermédio de **01 (uma) agência de propaganda**, compreendendo o estudo, o planejamento, a conceituação, a concepção, a criação, a execução interna, a intermediação e a supervisão da execução externa e a distribuição de publicidade aos veículos e demais meios de divulgação, destinados ao atendimento das necessidades de comunicação institucional do Município de Sombrio/SC e do Fundo Municipal de Saúde.
- 1.2. Integram ainda o objeto, como atividades complementares, nos termos do art. 2º, §1º, da Lei Federal nº 12.232/2010:
- a) o planejamento e a execução de pesquisas e outros instrumentos de avaliação e geração de conhecimento sobre o público-alvo, os meios de divulgação e os resultados das campanhas realizadas, desde que diretamente relacionados às ações publicitárias;
 - b) a produção e a execução técnica das peças e projetos publicitários criados;
 - c) a criação e o desenvolvimento de formas inovadoras de comunicação publicitária, em consonância com novas tecnologias, visando à ampliação dos efeitos das mensagens e ações publicitárias.
- 1.3. Não integram o objeto atividades estranhas aos serviços de publicidade definidos na Lei nº 12.232/2010, especialmente assessoria de imprensa, relações públicas e organização ou realização de eventos festivos, que deverão, quando necessárias, ser objeto de contratação própria.
- 1.4. A contratação atenderá:

Unidade requisitante	Valor estimado – 12 meses
Município de Sombrio – Gabinete da Prefeita	R\$ 2.000.000,00
Fundo Municipal de Saúde	R\$ 900.000,00
VALOR GLOBAL ESTIMADO	R\$ 2.900.000,00

- 1.5. Os valores possuem caráter meramente estimativo e constituem limite máximo de despesas para o período contratual, não gerando à Contratada direito à utilização integral ou faturamento mínimo.
- 1.6. A vigência inicial será de 12 (doze) meses, contados da data de início estabelecida no instrumento contratual, com eficácia condicionada à divulgação do contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, devendo o início da execução ser compatibilizado com o encerramento da contratação atualmente vigente, previsto para 22 de dezembro de 2026, admitidas as prorrogações sucessivas legalmente cabíveis, observado o art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 1.7. Os serviços serão executados sob demanda, mediante prévia solicitação e autorização da Administração.

2. DO OBJETIVO E DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

- 2.1. A contratação tem por objetivo assegurar ao Município de Sombrio e ao Fundo Municipal de Saúde suporte técnico especializado e contínuo para planejamento, criação, produção e distribuição de comunicação publicitária institucional e de utilidade pública.
- 2.2. A Administração produz continuamente informações de interesse da população, relacionadas aos serviços públicos, programas, ações, campanhas preventivas, orientações, direitos, deveres, alterações nos atendimentos, ações de saúde e demais temas de interesse coletivo.

- 2.3. A diversidade dos públicos, dos meios de comunicação e dos formatos de divulgação exige atuação especializada capaz de integrar planejamento estratégico, criação publicitária, produção, mídia, novas tecnologias e avaliação dos resultados.
- 2.4. A contratação de uma agência permite o desenvolvimento integrado das ações de comunicação, evitando a fragmentação entre planejamento, criação, produção e veiculação e possibilitando maior unidade conceitual e operacional.
- 2.5. O serviço caracteriza-se como de natureza continuada, uma vez que a necessidade de comunicação institucional permanece ao longo do exercício e não se esgota com a realização de campanha específica.
- 2.6. A seleção será realizada pelo critério de Técnica e Preço, com ponderação de 70% para a Proposta Técnica e 30% para a Proposta de Preços, conforme definido na fase preparatória e no Edital.

3. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- 3.1. A Contratada deverá ser agência de propaganda regularmente constituída, cujas atividades sejam disciplinadas pela Lei Federal nº 4.680/1965 e que possua certificado de qualificação técnica de funcionamento previsto no art. 4º da Lei nº 12.232/2010, emitido pelo CENP ou entidade equivalente legalmente reconhecida.
- 3.2. A Contratada deverá manter, durante toda a execução:
 - a) equipe tecnicamente qualificada nas áreas de atendimento, planejamento, criação, produção e mídia;
 - b) estrutura física e tecnológica compatível com a execução dos serviços;
 - c) condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório;
 - d) capacidade de atendimento às demandas ordinárias e urgentes da Administração.
- 3.3. Os serviços deverão observar:
 - a) a Constituição Federal, especialmente os princípios aplicáveis à publicidade institucional;
 - b) Lei nº 12.232/2010;
 - c) Lei nº 14.133/2021;
 - d) Lei nº 4.680/1965 e Decreto nº 57.690/1966;
 - e) legislação relativa a direitos autorais, imagem, proteção de dados e propriedade intelectual;
 - f) Normas-Padrão da Atividade Publicitária, no que forem aplicáveis.
- 3.4. Toda comunicação deverá possuir caráter institucional, educativo, informativo ou de orientação social, vedada a utilização de elementos que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou agentes públicos.
- 3.5. **JUSTIFICATIVA DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**
 - 3.5.1. Considerando a natureza continuada dos serviços, o valor global estimado da contratação e a necessidade de a futura contratada manter estrutura profissional, operacional e financeira compatível com a execução das demandas, inclusive para gerenciamento de produções e serviços executados por terceiros, entende-se necessária a aferição objetiva de sua capacidade econômico-financeira.
 - 3.5.2. Para tanto, serão utilizados os índices de Liquidez Geral – LG, Solvência Geral – SG e Liquidez Corrente – LC, todos superiores a 1 (um), por se tratarem de indicadores usualmente empregados para avaliação da capacidade de a empresa satisfazer obrigações de curto e longo prazo e manter situação patrimonial compatível com a execução contratual.
 - 3.5.3. Os índices adotados não possuem natureza de rentabilidade ou lucratividade e não têm por objetivo restringir a competição, mas verificar condição econômico-financeira mínima para o cumprimento das obrigações decorrentes do futuro contrato, em conformidade com o art. 69 da Lei Federal nº 14.133/2021.
 - 3.5.4. Caso o licitante apresente resultado igual ou inferior a 1 (um) em qualquer desses índices, será exigida, alternativamente, comprovação de capital mínimo ou patrimônio líquido mínimo equivalente a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, como mecanismo complementar de demonstração de capacidade financeira, dentro do limite autorizado pelo art. 69, §4º, da Lei nº 14.133/2021.

3.5.5. A exigência mostra-se proporcional ao porte da contratação e às responsabilidades assumidas pela agência, especialmente diante da necessidade de continuidade dos serviços, manutenção de equipe e estrutura e gerenciamento financeiro das demandas autorizadas pela Administração.

3.5.6. Para eventual licitante constituído sob a forma de consórcio serão observadas, adicionalmente, as regras do art. 15 da Lei nº 14.133/2021 e as condições estabelecidas no Edital.

4. DO MODELO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. Os serviços serão executados conforme demandas específicas apresentadas pelo Município de Sombrio ou pelo Fundo Municipal de Saúde.

4.2. Cada demanda poderá compreender, conforme sua natureza:

a) reunião ou apresentação do briefing específico;

b) estudo e planejamento;

c) desenvolvimento de conceito;

d) criação das peças;

e) plano de mídia e não mídia;

f) orçamento dos custos internos e externos;

g) produção;

h) contratação de fornecedores especializados;

i) programação de mídia;

j) veiculação;

k) acompanhamento e comprovação da execução;

l) avaliação dos resultados, quando aplicável.

4.3. A Contratada somente poderá iniciar produção, contratação de fornecedor ou veiculação após aprovação e autorização expressa da Contratante.

4.4. A aprovação de conceito, layout, roteiro, plano de mídia ou qualquer outro material não exime a Contratada da responsabilidade técnica pela regularidade de sua execução.

4.5. Alterações solicitadas pela Contratante que estejam compreendidas no processo normal de desenvolvimento da peça deverão ser realizadas sem cobrança adicional diversa da remuneração contratualmente prevista.

4.6. Demandas classificadas como urgentes pela Administração deverão receber tratamento prioritário, observada a complexidade técnica necessária à execução.

4.7. A Contratada deverá indicar profissional responsável pelo atendimento do contrato, bem como substituto apto a responder durante suas ausências.

4.8. A reserva e a compra de espaço ou tempo publicitário somente poderão ocorrer por conta e ordem da Contratante, mediante sua identificação e autorização expressa, conforme art. 4º, §2º, da Lei nº 12.232/2010.

5. DOS PRAZOS DE ATENDIMENTO

5.1. A Contratada deverá manter estrutura que possibilite resposta tempestiva às demandas da Administração.

5.2. Como regra, os prazos específicos serão fixados em cada solicitação de serviço, considerando a complexidade e a urgência da demanda.

5.3. Para demandas ordinárias, serão adotados como parâmetros:

a) manifestação inicial ou confirmação de recebimento da demanda: até 1 dia útil;

b) apresentação de proposta de encaminhamento, planejamento ou cronograma: até 3 dias úteis, quando aplicável;

c) criação de peça avulsa de baixa complexidade: até 3 dias úteis;

d) elaboração de campanha, plano de mídia ou serviço de maior complexidade: prazo a ser acordado previamente entre as partes.

- 5.4. Nos casos de utilidade pública, saúde, defesa civil, alterações emergenciais de atendimento ou outras situações justificadamente urgentes, poderão ser estabelecidos prazos inferiores.
- 5.5. A redução do prazo em razão de urgência não autoriza cobrança extraordinária sem prévia autorização da Administração.

6. DA REMUNERAÇÃO E DA FORMAÇÃO DOS PREÇOS

- 6.1. A remuneração da Contratada observará os percentuais constantes de sua Proposta de Preços e as disposições deste Termo de Referência.
- 6.2. **Serviços internos da agência**
 - 6.2.1. Os serviços executados internamente pela Contratada serão calculados com base nos valores referenciais considerados na data-base do orçamento estimado, sobre os quais incidirá o desconto ofertado na licitação, não havendo vinculação automática às atualizações posteriores da Tabela Referencial do SINAPRO/SC, observadas as regras de reajuste previstas neste Termo de Referência e no contrato.
 - 6.2.2. Sobre tais valores será aplicado o percentual de desconto ofertado na licitação, compreendido entre 10% e 30%.
- 6.3. **Serviços e suprimentos externos**
 - 6.3.1. Sobre os serviços e suprimentos externos especializados contratados com fornecedores, quando houver efetiva intermediação e supervisão da agência, poderão incidir honorários no percentual ofertado pela Contratada, limitado à faixa de 5% a 15%.
- 6.4. **Honorários especiais**
 - 6.4.1. Nas hipóteses em que a atuação da agência se limite exclusivamente à contratação ou pagamento do serviço ou suprimento externo, serão aplicados os honorários especiais ofertados, compreendidos entre 5% e 10%.
- 6.5. **Desconto-padrão de agência**
 - 6.5.1. O desconto-padrão de agência relacionado à veiculação observará a Lei nº 4.680/1965, o Decreto nº 57.690/1966 e as Normas-Padrão da Atividade Publicitária vigentes.
 - 6.5.2. O desconto-padrão não se confunde com os descontos comerciais negociados com os veículos de divulgação nem com os quesitos econômicos submetidos à valoração na Proposta de Preços.
- 6.6. **Vantagens obtidas na compra de mídia**
 - 6.6.1. Pertencerão à Contratante as vantagens obtidas nas negociações de compra de mídia, diretamente ou por intermédio da agência, incluindo descontos comerciais e bonificações em tempo, espaço ou reaplicações, observada a disciplina do art. 18 da Lei nº 12.232/2010 quanto aos planos de incentivo.

7. DA CONTRATAÇÃO DE FORNECEDORES ESPECIALIZADOS

- 7.1. A contratação de fornecedores de bens ou serviços especializados relacionados às atividades complementares previstas no art. 2º, §1º, da Lei nº 12.232/2010 deverá observar integralmente o art. 14 da referida Lei.
- 7.2. Somente poderão ser utilizados fornecedores previamente cadastrados pela Contratante.
- 7.3. Antes da contratação, a agência deverá apresentar à Contratante 3 (três) orçamentos obtidos junto a fornecedores que atuem no ramo pertinente.
- 7.4. Os orçamentos deverão permitir a identificação clara:
 - a) do fornecedor;

- b) do objeto;
- c) dos quantitativos;
- d) dos valores unitários e totais;
- e) dos tributos e demais custos, quando aplicável;
- f) da validade da proposta.

- 7.5. Quando configurada a hipótese do art. 14, §2º, da Lei nº 12.232/2010, a coleta ocorrerá em envelopes fechados, a serem abertos em sessão pública sob fiscalização da Contratante, observada a exceção prevista no §3º do mesmo artigo.
- 7.6. A escolha deverá considerar não apenas o menor valor, mas a adequação técnica, a qualidade, o prazo e a compatibilidade com a ação publicitária, devendo eventual escolha que não recaia sobre a menor proposta ser devidamente justificada.
- 7.7. A contratação dos fornecedores especializados não caracteriza transferência ou subcontratação das responsabilidades próprias da agência.

8. DA SUBCONTRATAÇÃO

- 8.1. É vedada a subcontratação da atividade principal da agência, especialmente planejamento, conceituação, coordenação, atendimento e responsabilidade pela execução do contrato.
- 8.2. Não se considera subcontratação vedada a contratação de fornecedores especializados para produção e execução técnica das atividades complementares admitidas pela Lei nº 12.232/2010, desde que observadas as regras do item 7.

9. DA MÍDIA E DA VEICULAÇÃO

- 9.1. Toda veiculação dependerá de autorização prévia da Contratante.
- 9.2. A Contratada deverá buscar as melhores condições comerciais junto aos veículos, observados critérios técnicos de audiência, alcance, perfil do público, cobertura, frequência, eficiência e economicidade.
- 9.3. A escolha dos veículos não poderá ser condicionada à existência de plano de incentivo ou vantagem própria da agência.
- 9.4. Os custos e despesas de veiculação apresentados para pagamento deverão ser acompanhados, no mínimo:
- a) do valor devido ao veículo;
 - b) da respectiva tabela pública de preços;
 - c) dos descontos negociados;
 - d) dos pedidos ou autorizações de inserção;
 - e) da comprovação da veiculação;
 - f) sempre que possível, de relatório de checagem realizado por empresa independente.
- 9.5. A Contratada deverá providenciar correção ou compensação de inserções que não tenham sido executadas conforme autorização, sem prejuízo das demais responsabilidades cabíveis.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 10.1. Constituem obrigações da Contratante:
- a) fornecer à Contratada informações e briefings necessários ao desenvolvimento dos trabalhos;
 - b) designar gestor e fiscais do contrato;
 - c) analisar e deliberar sobre planos, peças, orçamentos, produções e veiculações submetidos à aprovação;
 - d) emitir as autorizações necessárias à execução;
 - e) manter cadastro de fornecedores especializados quando necessário;

- f) realizar as sessões públicas previstas no art. 14 da Lei nº 12.232/2010;
- g) acompanhar e fiscalizar a execução;
- h) comunicar formalmente as falhas e estabelecer prazo para correção;
- i) efetuar os pagamentos dos serviços devidamente executados, comprovados e atestados;
- j) disponibilizar à Contratada os elementos institucionais, marcas, informações e materiais necessários;
- k) fornecer manifestação tempestiva sobre materiais submetidos à aprovação sempre que os prazos da campanha assim exigirem;
- l) promover a transparência das informações relativas à execução contratual nos termos da legislação.

11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. Constituem obrigações da Contratada, além das demais previstas no Edital e no contrato:

- a) executar os serviços com observância das normas técnicas, legais e éticas aplicáveis;
- b) manter equipe e estrutura compatíveis com aquelas apresentadas na Proposta Técnica;
- c) atender às solicitações da Contratante nos prazos estabelecidos;
- d) apresentar previamente todos os trabalhos para aprovação;
- e) não realizar produção, veiculação ou contratação de terceiros sem autorização;
- f) obter as melhores condições comerciais junto aos fornecedores e veículos;
- g) apresentar os orçamentos e documentos necessários à comprovação dos custos;
- h) acompanhar e fiscalizar os serviços executados por fornecedores;
- i) verificar a correta realização das veiculações contratadas;
- j) manter organização e rastreabilidade dos pedidos, autorizações, produções e veiculações;
- k) corrigir, sem custo adicional, erros que sejam de sua responsabilidade;
- l) manter durante toda a vigência as condições de habilitação exigidas;
- m) preservar confidencialidade sobre informações não públicas a que tiver acesso;
- n) observar a legislação de proteção de dados pessoais;
- o) responsabilizar-se pelos direitos autorais, conexos, de imagem e demais direitos necessários à utilização dos materiais produzidos;
- p) informar previamente os custos relacionados a direitos autorais, cachês, licenças e cessões;
- q) fornecer os arquivos finais, materiais e documentos relativos aos trabalhos contratados, quando solicitados;
- r) manter acervo comprobatório da totalidade dos serviços e peças publicitárias produzidas por, no mínimo, 5 anos após a extinção do contrato, conforme art. 17 da Lei nº 12.232/2010;
- s) prestar as informações necessárias à transparência da execução prevista no art. 16 da Lei nº 12.232/2010;
- t) não sobrepor interesses decorrentes de planos de incentivo de veículos aos interesses da Contratante.

12. DOS DIREITOS AUTORAIS, DE IMAGEM E DOS ARQUIVOS

- 12.1.** A Contratada deverá observar integralmente a legislação de direitos autorais e conexos.
- 12.2.** Sempre que houver utilização de obra, imagem, voz, interpretação, fotografia, música, ilustração ou outro conteúdo protegido, a Contratada deverá informar previamente:
- a) o titular do direito;
 - b) o período e abrangência da cessão ou licença;
 - c) os meios autorizados;
 - d) os valores envolvidos;
 - e) as condições para eventual reutilização.
- 12.3.** Os direitos de utilização contratados deverão ser suficientes para os usos previamente autorizados pela Contratante.
- 12.4.** Nenhuma reutilização que gere custo adicional poderá ocorrer sem prévia autorização.
- 12.5.** Os arquivos finais das peças produzidas com recursos da contratação deverão ser fornecidos à Administração em formato compatível com sua finalidade.

13. DO CONTROLE, GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

- 13.1.** A execução será acompanhada por gestor e fiscal ou fiscais formalmente designados pela Administração.
- 13.2.** Compete à fiscalização:
- a) acompanhar as demandas e autorizações;
 - b) verificar a correspondência entre o serviço autorizado e o executado;
 - c) conferir orçamentos, tabelas, comprovantes e documentos de veiculação;
 - d) registrar ocorrências e determinar as correções necessárias;
 - e) atestar os serviços aptos a pagamento;
 - f) rejeitar serviços, produções ou veiculações executados em desacordo com as autorizações.
- 13.3.** A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada.
- 13.4.** O Município poderá solicitar, a qualquer tempo, documentos adicionais necessários à comprovação da regularidade dos custos e da execução.

14. DA AFERIÇÃO DOS SERVIÇOS E DO FATURAMENTO

- 14.1.** Somente serão passíveis de faturamento os serviços:
- a) previamente solicitados e autorizados;
 - b) efetivamente executados;
 - c) comprovados documentalmente;
 - d) aceitos pela fiscalização.
- 14.2.** A cobrança deverá discriminar, conforme o caso:
- a) serviços internos da agência;
 - b) desconto contratual aplicado;
 - c) serviços de fornecedores;
 - d) honorários incidentes;
 - e) despesas de mídia;

- f) veículos e fornecedores envolvidos;
- g) demais componentes autorizados.
- 14.3.** Não serão pagos serviços executados sem autorização prévia, salvo situação excepcional formalmente reconhecida pela autoridade competente.
- 14.4.** Os documentos apresentados deverão permitir à fiscalização recompor integralmente a formação do valor faturado.

15. DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO

- 15.1.** O recebimento ocorrerá após análise da documentação comprobatória e verificação da conformidade dos serviços.
- 15.2.** O recebimento provisório será realizado pelo fiscal do contrato mediante verificação:
 - a) da entrega ou execução do serviço;
 - b) da aprovação das peças;
 - c) da realização das produções e inserções;
 - d) da apresentação dos documentos comprobatórios exigidos.
- 15.3.** O recebimento definitivo ocorrerá após conferência pelo gestor ou servidor competente e autorização para faturamento.
- 15.4.** Serviços ou peças que apresentem erros, vícios ou desconformidades imputáveis à Contratada poderão ser rejeitados, devendo ser corrigidos no prazo fixado pela fiscalização.
- 15.5.** O recebimento não afasta a responsabilidade da Contratada por vícios posteriormente constatados.

16. DO PAGAMENTO

- 16.1.** O pagamento será efetuado exclusivamente em relação aos serviços efetivamente executados, comprovados, aprovados e atestados.
- 16.2.** A Nota Fiscal/Fatura deverá ser acompanhada da documentação pertinente ao tipo de serviço cobrado, incluindo, conforme o caso:
 - a) autorização da Administração;
 - b) orçamento aprovado;
 - c) notas fiscais ou documentos dos fornecedores;
 - d) comprovantes de produção;
 - e) tabelas dos veículos;
 - f) pedidos de inserção;
 - g) comprovantes ou relatórios de veiculação;
 - h) memória de cálculo dos honorários e descontos incidentes.
- 16.3.** O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados do recebimento e aceite da documentação fiscal e comprobatória completa.
- 16.4.** Havendo erro ou ausência documental que impeça a liquidação, o prazo de pagamento ficará suspenso até a regularização.
- 16.5.** A Contratada deverá manter regularidade fiscal e trabalhista nos termos legalmente exigíveis durante a execução contratual.

17. DA TRANSPARÊNCIA DA EXECUÇÃO CONTRATUAL

- 17.1.** Em atendimento ao art. 16 da Lei nº 12.232/2010, deverão ser divulgadas em página eletrônica própria relativa ao contrato informações sobre sua execução, inclusive os nomes dos fornecedores de serviços especializados e veículos utilizados.

17.2. Os valores pagos serão divulgados pelos totais correspondentes a cada tipo de serviço de fornecedor e a cada meio de divulgação, nos termos da legislação.

17.3. A Contratada fornecerá tempestivamente à Administração todos os dados necessários ao cumprimento da obrigação de transparência.

18. DA VIGÊNCIA E DO REAJUSTE

18.1. A vigência inicial será de 12 (doze) meses, contados da data de início estabelecida no instrumento contratual, com eficácia condicionada à divulgação do contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, devendo o início da execução ser compatibilizado com o encerramento da contratação atualmente vigente, previsto para 22 de dezembro de 2026, admitidas as prorrogações sucessivas legalmente cabíveis, observado o art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

18.2. A vigência poderá ser prorrogada nas hipóteses legalmente admitidas, desde que demonstrada a vantajosidade e o interesse da Administração.

18.3. Os percentuais de desconto e honorários ofertados permanecerão vinculados à proposta durante a vigência do contrato, ressalvadas hipóteses de recomposição econômico-financeira legalmente cabíveis.

18.4. Os valores monetários utilizados como referência para os serviços internos poderão ser reajustados após o interregno mínimo de 12 (doze) meses contado da data-base do orçamento estimado, mediante aplicação do IPCA/IBGE, mantendo-se inalterado o percentual de desconto ofertado pela Contratada.

18.5. As tabelas de mídia observarão os valores públicos vigentes à época da autorização de cada veiculação, sem prejuízo dos descontos comerciais negociados.

19. DA ESTIMATIVA DA CONTRATAÇÃO

19.1. O valor global máximo estimado é de R\$ 2.900.000,00 para 12 meses, conforme Mapa de Preços e Estimativa do Valor da Contratação integrantes do processo.

19.2. A estimativa não constitui preço fixo ou valor mínimo a ser contratado.

19.3. As despesas serão realizadas conforme demandas autorizadas e disponibilidade orçamentária das unidades participantes.

20. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

20.1. As infrações e sanções administrativas serão aquelas previstas no Edital, no contrato e nos arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021.

20.2. A execução de veiculação ou produção sem prévia autorização, a apresentação de documentos ou comprovantes inverídicos, a cobrança de valores não correspondentes aos serviços realizados e a violação das regras específicas da Lei nº 12.232/2010 poderão caracterizar inadimplemento contratual, sem prejuízo das demais consequências legais.

21. DA SUSTENTABILIDADE

21.1. Sempre que compatível com os objetivos da ação publicitária, a Contratada deverá priorizar:

- a) utilização racional de materiais impressos;
- b) formatos digitais quando tecnicamente adequados;
- c) fornecedores que adotem práticas ambientalmente responsáveis;
- d) redução de desperdícios em produções;

e) planejamento que evite impressões e materiais físicos desnecessários.

- 21.2.** A sustentabilidade não poderá comprometer a acessibilidade da informação aos públicos que dependam de meios tradicionais ou impressos.

22. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 22.1.** O Projeto Básico – Briefing destinado à formulação da campanha simulada integra o Edital em anexo próprio e não se confunde com os briefings específicos que serão apresentados durante a execução do contrato.
- 22.2.** Os critérios de apresentação e julgamento das Propostas Técnica e de Preços encontram-se disciplinados no Edital e respectivos anexos.
- 22.3.** A execução deverá observar integralmente o Edital, este Termo de Referência, a proposta vencedora, o contrato e a legislação aplicável.
- 22.4.** Em caso de necessidade de serviço não expressamente descrito, deverá ser previamente verificada sua compatibilidade com o objeto permitido pelo art. 2º da Lei nº 12.232/2010, não sendo admitida inclusão de atividade estranha ao contrato.

Sombrio/SC, 15 de outubro de 2026.

GISLANE DIAS DA
CUNHA:63776120959

Assinado de forma digital por
GISLANE DIAS DA
CUNHA:63776120959
Dados: 2026.10.15 17:19:39 -03'00'

GISLANE DIAS DA CUNHA
Prefeita Municipal

RAFAEL DOS SANTOS
SILVA:04795084963

Assinado de forma digital por
RAFAEL DOS SANTOS
SILVA:04795084963
Dados: 2026.10.15 17:19:54 -03'00'

RAFAEL DOS SANTOS SILVA
Secretário Municipal de Saúde